

CONTRATO Nº 004/2026

O **Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul**, inscrito no CNPJ nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora, MG, representado pelo Presidente, Exmo. Sr. Pedro Augusto Junqueira Ferraz a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrito no CNPJ 61.198.164/0001-60, situada na Avenida Rio Branco, nº 1.489 e Rua Guaianases, nº 1.238, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, representada através de procuração pelo Sr. Marcelo Augusto Ferreira, CPF nº 247.859.438-23 e pelo Sr. Juliano Scarmeloto Larizza, CPF nº 247.859.438-23 a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 006/2026 - Dispensa Urgência nº**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de seguro veicular total, com abrangência em todo o território nacional, destinado aos veículos integrantes da frota oficial do Consórcio Intermunicipal de Saúde para a Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul - CIDESTE**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII c/c §6º da Lei nº 14.133/2021

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1731	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62504TJ287908. PLACA:TEF5A46.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
2	1758	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ448531. PLACA:TEF5A27.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	1753	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ448545. - PLACA:TEF5A28.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
4	1752	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ449436. - PLACA: TEF5A23.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
5	1761	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S00TJ490164. PLACA: TEF5A20.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
6	1749	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ244370. - PLACA: TEF5A51.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
7	1740	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ449400. PLACA: TEF5A41.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
8	1722	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S01TJ358871. - PLACA:TEF5A47.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
9	1712	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. CHASSI: 93YF62S02TJ244359. - PLACA: TEF5A48.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
10	1732	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ244376. - PLACA:TEF5A49.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
11	1716	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ287910. - PLACA: TEF 5A59.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96

Assinado por 4 pessoas: DENYS ARANTES CARVALHO, PEDRO AUGUSTO FERREIRA FERREZ, MARCIA COSTA TANON LOVISO JUALBERTO e PATIMIA APARECIDA NEVES OLIVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/6A78-01AE-CCE8-B668> e informe o código 6A78-01AE-CCE8-B668

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
12	1721	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ287938. - PLACA:TEF5A57.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
13	1720	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ400187. - PLACA: TEF5A37.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
14	1723	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ430046. - PLACA:TEF5A66.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
15	1760	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S02TJ490120. - PLACA: TEF5A19.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
16	1739	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ244354. - PLACA: TEF5A50.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
17	1717	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ309705. - PLACA: TEF5A61.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
18	1719	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ332479. - PLACA: TEF5A32.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
19	1745	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ430038. - PLACA: TEF5A38.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
20	1713	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ430055. - PLACA:TEF5A38.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96

Assinado por 4 pessoas: DENYS ARANTES CARVALHO, PEDRO AUGUSTO FERREIRA FERREZ, MARCIA COSTA TANON LOVISO JUALBERTO e PATIMIA APARECIDA NEVES OLIVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/6A78-01AE-CCE8-B668> e informe o código 6A78-01AE-CCE8-B668

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
21	1750	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ449432. - PLACA: TEF5A29.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
22	1759	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S03TJ490157. - PLACA:TEF5A18.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
23	1733	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309700. - PLACA: TEF5A64.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
24	1727	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309714. - PLACA:TEF5A62.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
25	1729	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ309762. - PLACA: TEF5A63.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
26	1730	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ400188. - PLACA: TEF5A35.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
27	1736	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ430081. - PLACA:TEF5A36.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
28	1756	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026 Chassi: 93YF62S04TJ448502. - PLACA:TEF5A22.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
29	1751	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S04TJ449438. - PLACA:TEF5A21.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96

Assinado por 4 pessoas: DENYS ARANTES CARVALHO, PÉLO AUGUSTO FERREZ, MARCIA COSTANTON LOVISO e JACINTA APARECIDA NEVES OLIVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/6A78-01AE-CCE8-B668> e informe o código 6A78-01AE-CCE8-B668

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
30	1724	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S05TJ309740. - PLACA:TEF5A65.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
31	1755	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S05TJ448539. - PLACA:TEF5A26.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
32	1714	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ332475. - PLACA:TEF5A34.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
33	1718	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ332489. - PLACA:TEF5A33.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
34	1757	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S06TJ448534. - PLACA:TEF5A25.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
35	1734	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ287921. - PLACA: TEF5A56.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
36	1726	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ332503. - PLACA:TEF5A31.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
37	1728	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S07TJ430060. - PLACA: TEF5A67.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
38	1715	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ287927. - PLACA:TEF5A54.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96

Assinado por 4 pessoas: DENYS ARANTES CARVALHO, PEDRO AUGUSTO FERREIRA FERREIRA, ANTONIO LOUIS VALBERTO e PATRICIA APARECIDA NEVES OLIVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/6A78-01AE-CCE8-B668> e informe o código 6A78-01AE-CCE8-B668

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
39	1725	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ287944. - PLACA:TEF5A55.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
40	1742	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ430066. - PLACA:TEF5A42.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
41	1735	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ432514. - PLACA:TEF5A44.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
42	1754	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S08TJ448521. - PLACA:TEF5A24.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
43	1744	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S09TJ287919. - PLACA:TEF5A52.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
44	1741	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S09TJ309756. - PLACA:TEF5A58.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
45	1743	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ287945. - PLACA:TEF5A53.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
46	1746	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ309765. - PLACA:TEF5A60.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
47	1747	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ332463. - PLACA:TEF5A30.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96

Assinado por 4 pessoas: DENYS ARANTES CARVALHO, PÉLO AUGUSTO DE MOURA FERREIRA, ANTONIO LOUIS VALBERTO e PATIMIA APARECIDA NEVES OLIVEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/6A78-01AE-CCE8-B668> e informe o código 6A78-01AE-CCE8-B668

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
48	1748	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ430053. - PLACA:TEF5A40.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
49	1737	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ430070. - PLACA:TEF5A43.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96
50	1738	SEGURO VEICULAR - RENAULT MASTER L2H2 - ANO 2025/2026. Chassi: 93YF62S0XTJ432515. - PLACA:TEF5A45.	SV.	01	R\$ 1.879,96	R\$ 1.879,96

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 3 (três) meses, contados a **partir das 00:00h do dia 14/03/2026 até 23:59h do dia 13/06/2026, improrrogável na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.**

2.2. O Contrato emergencial poderá ser antecipadamente rescindido, caso venha a ser firmado antes do advento do termo fixado no subitem 2.1, novo contrato administrativo, decorrente de processo licitatório cujo objeto abarque o ora contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 93.998,00 (noventa e três mil e novecentos e noventa e oito reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;*
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;*
- i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;*
- L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

12.2 - O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5 - A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando se tratar de contrato por escopo, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.7 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0001.2.0005 1.633.000 RATEIO MACRO SUDESTE - GESTÃO DO SAMU.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 13/03/2026.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Presidente

Denys Arantes Carvalho
Secretário Executivo

MARCELO AUGUSTO FERREIRA:24785943823 Assinado de forma digital por MARCELO AUGUSTO FERREIRA:24785943823

Marcelo Augusto Ferreira
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

JULIANO SCARMELOTO LARIZZA:21600323871 Assinado de forma digital por JULIANO SCARMELOTO LARIZZA:21600323871

Juliano Scarmeloto Larizza
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A78-01AE-CCE8-B668

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENYS ARANTES CARVALHO (CPF 043.XXX.XXX-50) em 17/03/2026 11:22:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ (CPF 118.XXX.XXX-68) em 18/03/2026 10:30:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCIA CASTANON LOVISI GUALBERTO (CPF 062.XXX.XXX-46) em 18/03/2026 10:40:38
GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FÁTIMA APARECIDA NEVES OLIVEIRA (CPF 830.XXX.XXX-04) em 18/03/2026 10:41:03 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/6A78-01AE-CCE8-B668>